

**Anexo ao Regulamento do Centro de Investigação em Educação e Psicologia da
Universidade de Évora (CIEP-UE)**

**Capítulo I
(Disposições Gerais)**

**Artigo 1.º
(Âmbito)**

Como previsto no Regulamento do CIEP-UE, nomeadamente nos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 16º, o presente Anexo define as categorias de membros, estabelece as condições de admissibilidade e permanência, de acordo com os objectivos do Centro, para cada categoria de membro.

**Capítulo II
(Categorias de Membros)**

**Artigo 2.º
(Definição de Categorias de Membros)**

1. São Membros Integrados Doutorados aqueles que cumulativamente:
 - 1.1. Possuam o grau de doutor;
 - 1.2. Sejam considerados pela FCT como elegíveis para a avaliação do Centro;
 - 1.3. Não sejam membros integrados de outros centros de investigação financiados pela FCT;
 - 1.4. Cumpram os critérios de elegibilidade definidos.
2. São Membros Integrados Não Doutorados aqueles que cumulativamente:
 - 2.1. Se encontrem a realizar doutoramento, cujo orientador/co-orientador seja Membro Integrado Doutorado do Centro;
 - 2.2. Dediquem às actividades de I&D realizadas no âmbito do CIEP-UE uma percentagem de tempo que seja igual ou superior à estabelecida pela FCT para esta categoria;
 - 2.3. Não sejam membros integrados de outros centros de investigação financiados pela FCT;
 - 2.4. Cumpram os critérios de elegibilidade definidos.
3. São Membros Colaboradores aqueles que cumulativamente:
 - 3.1. Sejam detentores de graus académicos ou equivalente ou, a título excepcional, possuidores de currículo científico de elevado mérito;
 - 3.2. Desenvolvam actividades de I&D enquadradas nos objectivos do CIEP-UE;
 - 3.3. Cumpram os critérios de elegibilidade definidos.
4. São Membros Bolseiros aqueles que cumulativamente:
 - 4.1. Tenham bolsa da FCT ou de outras instituições;
 - 4.2. Tenham actividade de investigação continuada e integrada nos objectivos do Centro;
 - 4.3. Não estejam integrados em outra unidade de I&D;
 - 4.4. Cumpram os critérios de elegibilidade definidos.

Capítulo III **(Indicadores de Elegibilidade)**

Artigo 3.º **(Indicadores de Elegibilidade)**

- A. Publicação de artigo em revista indexada nas bases ISI, SCOPUS, ERIH ou SciELO;
- B. Publicação de artigo em revista indexada na base LATINDEX;
- C. Publicação de artigo em revista estrangeira com *Referee* indexada em outras bases;
- D. Publicação de artigo em revista nacional com *Referee* indexada em outras bases;
- E. Publicação de livro em editora comercial;
- F. Publicação de capítulo de livro;
- G. Publicação de artigo em livro de actas com *Referee*;
- H. Relatório científico editado;
- I. Organização de evento científico ou um ciclo de conferências de projecção internacional;
- J. Investigador responsável, membro participante ou coordenador local em projecto de investigação financiado pela FCT ou pelos programas-quadro da União Europeia;
- K. Investigador responsável, membro participante ou coordenador local em estudos de investigação financiados;
- L. Investigador responsável de projectos de investigação candidatados, à FCT ou aos programas-quadro da União Europeia, mas não financiados;
- M. Ter como orientador de mestrado ou doutoramento um membro integrado doutorado do CIEP-UE.
- N. Tese de doutoramento.

Capítulo IV **(Critérios de Elegibilidade por Categoria de Membro)**

Artigo 4.º **(Membros Integrados Doutorados)**

- 1. É condição necessária para admissão no CIEP-UE que, à data de apresentação da candidatura e tendo como referência os últimos cinco anos, os candidatos verifiquem dois dos seguintes critérios de acordo com o Artigo 3.º.
 - 1.1. Caso em que se tenha doutorado há menos de três anos:
 - 1.1.1. N;
 - 1.1.2. Pelo menos um A;
 - 1.1.3. Pelo menos dois B;
 - 1.1.4. Pelo menos um E;
 - 1.1.5. Pelo menos um K e dois G
 - 1.2. Caso em que se tenha doutorado há mais de três anos:
 - 1.2.1. De acordo com o ponto 2. deste artigo
- 2. É condição necessária de permanência no CIEP-UE que, tendo como referência os cinco anos anteriores ao momento da verificação das condições de elegibilidade, ter cumprido três dos seguintes critérios de acordo com o Artigo 3.º:
 - 2.1. Pelo menos um A;
 - 2.2. Pelo menos um B e dois G;
 - 2.3. Pelo menos dois C e um B;
 - 2.4. Pelo menos um E;

- 2.5. Pelo menos dois F e um H ou três G;
- 2.6. Pelo menos um J e pelo menos um D ou um G;
- 2.7. Pelo menos um K e pelo menos dois F;
- 2.8. Pelo menos dois L e um D

Artigo 5.º

(Membros Integrados Não Doutorados)

1. É condição necessária para admissão no CIEP-UE que, à data de apresentação da candidatura e tendo como referência os últimos cinco anos, os candidatos tenham cumprido um dos seguintes critérios de acordo com o Artigo 3.º:
 - 1.1. Pelo menos um A;
 - 1.2. Pelo menos um B;
 - 1.3. Pelo menos dois D.
2. É condição necessária de permanência no CIEP-UE que, tendo como referência o ano civil anterior ao da verificação das condições de elegibilidade, tenham cumprido um dos seguintes critérios de acordo com o Artigo 3.º:
 - 2.1. Pelo menos um A;
 - 2.2. Pelo menos um B;
 - 2.3. Pelo menos dois D;
 - 2.4. Pelo menos um J;
 - 2.5. Pelo menos um G;
 - 2.6. Pelo menos um I.

Artigo 6.º

(Membros Colaboradores)

1. É condição necessária para admissão no CIEP-UE que:
 - 1.1. Tenham deixado de cumprir as condições necessárias para serem membros integrados;
 - 1.2. Verifiquem um dos seguintes critérios de acordo com o Artigo 3.º:
 - 1.2.1. Pelo menos um C;
 - 1.2.2. Pelo menos dois D;
 - 1.2.3. M.
2. É condição necessária de permanência no CIEP-UE que, tendo como referência o ano civil anterior ao da verificação das condições de elegibilidade, tenham cumprido um dos seguintes critérios de acordo com o Artigo 3.º:
 - 2.1. Pelo menos um B;
 - 2.2. Pelo menos um D;
 - 2.3. Pelo menos um G;
 - 2.4. Pelo menos um I.

Artigo 7.º

(Membros Bolseiros)

1. É condição necessária para admissão no CIEP-UE que sejam bolseiros de investigação em projectos ou estudos financiados por organismos nacionais ou internacionais nos quais participem membros integrados doutorados do CIEP-UE.
2. A condição de Membro Bolseiro mantém-se pelo período que durar a bolsa.

Capítulo V
(Avaliação)

Artigo 8.º
(Avaliação do Trabalho dos Membros)

1. Cabe à Mesa do Conselho Científico a responsabilidade de avaliar o trabalho efectuado por todos os membros do Centro.
2. A verificação das condições de elegibilidade dos membros do Centro é feita:
 - 2.1. Na altura do pedido de admissão no Centro;
 - 2.2. Nos anos em que tenham lugar os concursos do programa de financiamento plurianual da FCT a que o Centro se candidate;
 - 2.3. A verificação da manutenção das condições de elegibilidade dos membros do Centro é feita no final do ano civil de 4 em 4 anos.